



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0\*\*38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Administração: Por Amor a Riacho*

## DECRETO Nº 0217 de 16 de Abril de 2020

**Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Riacho dos Machados-MG para enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Riacho dos Machados Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado de Minas Gerais, nº. 47.891, de 20 de março de 2020, que "Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus";

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº. 47.891/2020 abrange todo o território do Estado de Minas Gerais, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº. 47.891/2020 foi aprovado pela Assembleia do Estado de Minas Gerais através da Resolução n. 5.529, de 25 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Município de Riacho dos Machados-MG já se encontra em Situação de Emergência decorrente do Coronavírus – COVID-19, conforme Decreto Municipal nº 212/2020.

**CONSIDERANDO** que, segundo os relatos da Secretaria Municipal da Fazenda, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de flexibilização do orçamento público, notadamente quanto ao atingimento das metas fiscais e demais responsabilidades da Lei Complementar nº 101/01 para fins de combate à pandemia.

### DECRETA:

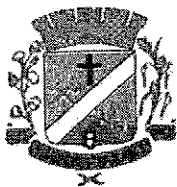
**Art. 1º.** Fica reconhecido, no âmbito do Município de Riacho dos Machados-MG, o estado de calamidade pública, com vigência até 31 de dezembro de 2020, para todos os fins de direito, notadamente quanto à:

---

Publicado no Quadro de Avisos em 16/04/2020

Leonardo Daniel Martins Silva

Assessor Jurídico Municipal Mat.2354



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0\*\*38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Administração: Por Amor a Riacho*

I - Dispensa do atingimento dos resultados e metas fiscais previstos na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 540/2019 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2020 e na Lei Municipal nº 541/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município (LOA) para o exercício financeiro de 2020;

II - Limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 212, de 19 de março de 2020, e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

**Art. 3º** Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal da Fazenda ficará responsável pelo acompanhamento da situação fiscal e execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência relacionada ao Coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º.** Ficam autorizados, nos termos do inciso VII, do art. 3º, da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a requisição motivada de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 6º** O Poder Executivo procederá, sempre que necessário e mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, III e 44 da Lei no 4.320, de 1964, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

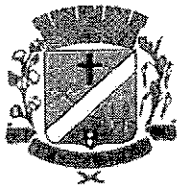
**Art. 7º** O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar 101.

---

Publicado no Quadro de Avisos em 16/04/2020

Leonardo Daniel Martins Silva

Assessor Jurídico Municipal Mat.2354



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL.:(0\*\*38) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Administração: Por Amor a Riacho*

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins, exceto no que tange ao artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, produzindo seus efeitos a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública local pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Riacho dos Machados, MG, 16 de Abril de 2020.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

**ELTON MARQUES DE ALMEIDA**

**Prefeito Municipal de Riacho dos Machados-MG**